



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Vereadora ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA - PROS

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / Fax. (69) 3461-1090

REQUERIMENTO N. 08/GB.02/CMOPO/16. DE 27 DE OUTUBRO DE 2.016.

Ao Exmo. Sr.

Deputado Estadual – PRP MARCELINO TENÓRIO

Porto Velho – RO.

Senhor Deputado,

A Vereadora **ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA – PROS** juntamente com os Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO que ao final subscrevem, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com amparo legal no Art. 58, inciso III da *Resolução Legislativa n. 050/91* (Regimento Interno) c/c Inciso XXXIII do Art. 5º da CF/88 vem a presença de V. Excelência expor para requerer:

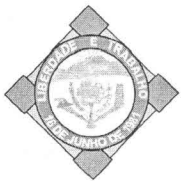
Considerando o elevado índice de violência com registros em nosso Município no que tange roubos e furtos;

Considerando o grande índice de violência envolvendo o consumo e a comercialização de drogas no centro urbano e se estendendo para comunidade rural de forma assustadora;

Considerando a falta de efetivo das Polícias Civil e Militar no Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

O Poder Legislativo desta urbe, concentrando referência em V. Excelência no que tange a representação parlamentar estadual, torna público por este instrumento com pleito de providências urgentes, grifando:

- I. ***Interceder*** junto ao Governo do Estado de Rondônia no sentido de providenciar estudos técnicos especializados nos órgãos das Secretarias de governo para solução imediata no sentido de disponibilidade de efetivo policial para – Polícia Civil e Polícia Militar do Município de Ouro Preto do Oeste;



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Vereadora ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA - PROS

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

-
- II. ***Interceder*** junto ao Governo do Estado de Rondônia em tempo hábil, no sentido de providenciar estudos técnicos/planejamento com logística de segurança para atuação na zona urbana e rural do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, visando combater a ação de meliantes que assolam as nossas famílias;
- III. ***Estudos*** de atuação para enfrentamento a comercialização e consumo de drogas no Município de Ouro Preto do Oeste – RO que vem de certa forma atingindo a comunidade jovem com índices alarmantes de crescimento;
- IV. ***Interceder*** junto ao Governo do Estado de Rondônia para investimento estrutural nas policias civil e militar, com disponibilidade de viatura e potencialidade de investigação tecnológica;
- V. ***Interceder*** junto à secretaria de segurança pública do Estado para elaboração e implantação de políticas públicas no sentido de esclarecimentos com efeitos preventivos junto à sociedade com foco a entidades representativas e eixos escolares;
- VI. ***Interceder*** junto ao comando geral da Polícia Militar e Secretaria de Segurança Pública pugnando por ação conjunta no sentido combater os crimes de furtos e roubos em atendimento ao grito único da sociedade que pede por socorro.

Justificativa

A segurança pública deixou de se pautar unicamente pela repressão e passou a ser vista sob a ótica da prevenção e capacitação dos agentes com enfoque na cidadania. A teoria é flor que a realidade não colhe.

Importante mencionar que o Governo estadual realiza a segurança pública direta, organizando e mantendo o policiamento ostensivo, que é realizado pela Polícia Militar, formada por policiais uniformizados, facilmente identificados, de modo a criar na



população uma percepção de segurança. É de competência dos Estados ainda manter e organizar a Polícia Civil e os órgãos técnicos de investigação dos crimes comuns.

Nesta esteira, considerando que a Constituição Federal prevê em seu artigo 144 que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Tal direito foi constitucionalmente disposto como direito e garantia fundamental, assegurado aos cidadãos brasileiros, tratando-se de cláusula pétrea (que não pode ser modificada) na forma dos artigos 5º, caput e 60, § 4º, IV, ambos da Constituição Federal de 1988.

Assim, diante desta garantia fundamental dos cidadãos, notoriamente grifamos que o Estado na atual conjuntura apresenta omissão no cumprimento de seu dever de manter a segurança pública decorrendo de deficiência ou falha na prestação do serviço, o que vem seriamente assolando a comunidade.

Pela leitura do artigo 3º da Constituição Federal, nota-se que o Estado Democrático de Direito existe principalmente para satisfazer as necessidades humanas e assegurar os direitos e liberdades de cada cidadão. O Estado tem várias funções e é através da função política/administrativas que irá desenvolver meios capazes de alcançar os objetivos constitucionalmente propostos.

Relatamos na oportunidade que a segurança coletiva é ampla, e está condicionada à proteção de toda a sociedade brasileira, através de ações de prevenção e repressão tendente a alcançar o bem comum. O Estado ao implementar a segurança coletiva efetiva à segurança individual, isto é segurança pública e tem como objetivo maior a preservação da ordem pública e a paz social.

A Doutrina majoritária elucida que, na segurança pública, o que se garante é o inefável valor da convivência pacífica e harmoniosa, que exclui a violência nas relações sociais; quem garante é o Estado, já que tomou para si o monopólio do uso da força na sociedade e é, pois, o responsável pela ordem pública; garante-se a ordem pública contra a ação de seus perturbadores, e garante-se a ordem pública por meio do exercício, pela Administração, do Poder de Polícia.

O poder de polícia é um instituto jurídico criado para resguardar a existência da vida em comunidade, através da regulamentação da relação jurídica entre a administração pública e os administrados. É sob a fundamentação do poder de polícia que os entes estatais responsáveis pela manutenção e garantia da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio *vão agir* na limitação dos direitos e liberdades individuais de cada cidadão para preservar o bem estar coletivo.



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Vereadora ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA - PROS

Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000

Tel. (69) 3461-2291/Fax. (69) 3461-1090

Dessa forma, o poder de polícia está intrinsecamente ligado à segurança pública, uma vez que o primeiro é condição de validade na aplicação dos mecanismos necessários para a garantia do segundo.

Hodiernamente, o nosso Município – “*comunidade assustada*” vive um cenário de insegurança, onde os índices de criminalidade estão aumentando. Todos os dias a mídia local expõe uma série de crimes de diversas naturezas. A segurança pública juntamente com outras questões sociais, tem tido um papel de destaque nos fenômenos sociais se qualificando como ineficaz.

Assim, considerando que V. Excelência ocupa o cargo eletivo de Deputado estadual por conseguinte representa a nossa comunidade por residir nesta urbe e por ainda representar a titularidade da Comissão Permanente de Justiça e Constitucionalidade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, há de reconhecer que a obrigação do Estado não pode se encerrar com a *teoria* da proteção de diversos bens jurídicos na legislação penal; nem sequer se esgota com a perseguição e o castigo de números “*mínimos*” de infratores.

Pedimos pela comunidade, ou seja, não mais pedimos, na atualidade *clamamos* por providências reais, urgentes e efetivas por parte das autoridades competentes que debrucem atenção especial ao Município de Ouro Preto do Oeste com visão angular à segurança pública.

N. termos,
Espera deferimento.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
VEREADORA - PROS